Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

1º de novembro de 2019

No dia primeiro de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, no Auditório do Cefor, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, sob a Presidência do Diretor de Ensino Técnico, o senhor Sérgio Nery Simões, com a presença dos seguintes membros: Adriana Pionttkovsky Barcellos, Lidiane Leite Vasconcelos, Augusto Cesar Machado Ramos, Sanandreia Torezano Perinni, Gilberto Mazoco Jubini, Messenas Miranda Rocha, Paula Mara dos Reis Ferraz, Ademir Juvêncio da Silva, Alexsandra Gomes Biral Stauffer, Carlos Eduardo de Araújo Barbosa, Carlos Roberto Coutinho, Jardel Merlim Faria, Cláudia R. Moraes Macedo da Silva, Helton Andrade Canhamaque, Edilson Luiz do Nascimento, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Matheus Borges Roncete, Marisa Cruz Coser, Bruno dos Santos Prado Moura, Marcos Antônio de Jesus, Marianna Fontes Leal, Édiron Natalli Gomide, Rosane Rosa Dias Fernandes e Gladyson Brommonschenkel Demonier. Convidados: Sônia Marta Bortolotti Ribeiro, Renato Chaves Oliveira, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, Cybele Barbosa Brahim, Leonardo Nunes Domingos, Moramey Regattieri e Deborah Gessika Siqueira Vieira de Moura. Sérgio agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo**. Dando continuidade às discussões iniciadas no dia 31 de outubro, os presentes analisaram o art. 14, e realizaram um ajuste no texto sugerido para o art. 14-A, ficando da seguinte forma: “Art. 14-A O coeficiente de rendimento é calculado através da média ponderada das notas finais com os pesos das cargas horarias (créditos). Ou seja, o resultado da somatória dos produtos das notas finais pelas respectivas cargas horarias dividido pela somatória das cargas horarias”. Leonardo (Proen) fez um breve relato explicando as sugestões apresentadas ao art. 17 e houve amplo debate sobre a sugestão de incluir data limite para entrega à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) das pautas de notas e de conteúdos impressas e assinadas pelo docente. O Campus Ibatiba enviou a

sugestão justificando que era importante haver essa data para que a CRA pudesse organizar os arquivos, caso contrário a entrega dos diários ficaria aleatória. Edilson (Campus Serra) propôs que fosse verificada a legalidade de a pauta ter que ser impressa. Sérgio sugeriu que fosse verificado na lei para decidir se a pauta seria impressa ou não. Todos concordaram e foi definido que seria feita uma consulta sobre a necessidade da impressão do documento, conforme legislação. Além disso, observar o art. 79 que possui relação. As sugestões para inclusão do trecho “no caso de cursos concomitantes e subsequentes” ao inciso VII e retirada do trecho “transferências de outras instituições” do inciso VIII foram acatadas. Para o art. 18, Alexsandra (Campus Nova Venécia) sugeriu substituir a palavra “unificação” por “referência”. A sugestão foi acatada. Foi feita a leitura das sugestões e foi realizado um ajuste no §1º, passando de: “§1º O calendário acadêmico para os cursos presenciais será elaborado em cada campus e, posteriormente, encaminhado pela Direção Geral à Proen para aprovação e homologação” para: “§1º Os calendários acadêmicos serão elaborados em cada campus e, posteriormente, encaminhados pela Direção de Ensino à Proen para aprovação e homologação”. Foi sugerida pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a alteração do texto do inciso I do §2º do art. 18, de: “I. O Coordenador do curso de Ensino Técnico na modalidade EaD deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário acadêmico da EaD, encaminhando-o à Coordenadoria Geral de Ensino do Cefor" para: "I. O Coordenador do curso de Ensino Técnico na modalidade EaD deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário acadêmico da EaD". A justificativa é de que não seria necessária essa revisão pela Coordenadoria Geral de Ensino do Cefor, já que o calendário unificado era divulgado previamente no site do Ifes. Também foi sugerida a exclusão do inciso II. As sugestões foram acatadas e o texto do inciso I foi aprovado com ajuste, ficando da seguinte forma: “I. A Coordenadoria do curso na modalidade EaD deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário acadêmico da EaD, encaminhando-o à Proen para aprovação e homologação”. Foi aprovada a sugestão de alteração de “90 dias” para “60 dias” no §3º. Também foi aprovada a inclusão do trecho “antes do início do período letivo” ao §4º. Leonardo explicou que o Comitê EJA havia sugerido a inclusão do §5º com o seguinte texto: “A execução dos procedimentos acadêmicos, previstos em calendário, para o público da Educação de Jovens e Adultos deverá acontecer de forma distinta, respeitando os tempos próprios dessa modalidade”. A justificativa era o documento base do Proeja, Item 3.2 – Princípios, Página 37 e 52: “A ampliação

do direito à educação básica, pela universalização do ensino médio constitui o terceiro princípio, face à compreensão de que a formação humana não se faz em tempos curtos, exigindo períodos mais alongados, que consolidem saberes, a produção humana, suas linguagens e formas de expressão para viver e transformar o mundo. A expansão do direito, portanto, inclui a universalização do ensino médio, como horizonte próximo, face à quase total universalização do acesso ao ensino fundamental". Houve ampla discussão e foi incluído o §5º, com o seguinte texto: "§5º Os procedimentos acadêmicos solicitados fora do prazo do calendário acadêmico serão protocolados com justificativa e encaminhados para análise da Coordenadoria de Curso e do Setor Pedagógico, com anuência da Direção de Ensino". Leonardo explicou que a Comissão Central havia sugerido a inclusão do §2º ao art. 19, com o seguinte texto: "§2° Aos candidatos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão garantidos procedimentos diferenciados no processo seletivo, tais como busca ativa, acolhimento no momento de inscrição presencial, palestra informativa, entre outros, definidos em edital". A sugestão foi acatada. Os presentes retomaram a discussão dos 100 (cem) dias letivos e houve votação para definir se haveria ou não a obrigatoriedade de 100 (cem) dias letivos para os cursos concomitantes e subsequentes. Foram 05 (cinco) votos favoráveis, 10 (dez) votos contrários e 08 (oito) abstenções. As sugestões ao art. 21 foram analisadas. O §1º foi alterado de: "§1º Para estudantes aprovados em processo seletivo no Ifes, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade" para: "§1º Para discentes do Ifes, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade". Para o art. 23, houve a sugestão de inclusão de parágrafo único com o seguinte texto: "Parágrafo único. O período de matrícula nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá ser estendido considerando as particularidades desses estudantes". Houve votação com apenas com 01 (um) voto favorável e 04 (quatro) abstenções. Para o art. 24, a Comissão Central propôs juntar os §1º e §2º. Moramey (Prodi) propôs não citar o local de entrega do requerimento de matrícula. Foi observado que os §1º, §2º, §3º e §4º já estavam em edital e a Câmara optou por suprimir também os §5º, §6º, §7º e §8º. Os parágrafos foram suprimidos permanecendo apenas o caput do artigo. O art. 25 foi alterado de: "A matrícula, vínculo do estudante com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada junto ao requerimento de matrícula e será homologada através de publicação na página do processo seletivo, no site do Ifes, e em painéis de aviso no campus e no polo de apoio presencial, em data especificada em edital" para: "A matrícula, vinculo do estudante com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação entregue no ato do requerimento de matrícula e será homologada através de publicação na página do processo seletivo, no site do Ifes e outros meios conforme necessidade, em data especificada em edital". O §2º: "§2º A matrícula

realizada com documentos falsos ou adulterados será nula de pleno direito, tornará o responsável por tal ato passível de sofrer as cominações legais e ensejará a convocação do suplente imediato para ocupação da vaga, respeitados os prazos previstos no Art. 15, inciso X" foi excluído, pois já constava em edital. Houve sugestão para a inclusão de um parágrafo com o seguinte texto: "Os alunos com Necessidades Específicas atendidos pelo Napne têm direito à matricularem-se em disciplinas diferentes de sua turma, conforme adequação curricular necessária organizada pelo Napne e Setor pedagógico". Houve votação e a sugestão não foi acatada. Houve discussão sobre o §4º: "§ 4º Nos cursos a distância, serão considerados desistentes os estudantes do primeiro período que não frequentarem a aula inaugural e o primeiro encontro presencial, e também não acessarem o ambiente de aprendizagem pelo menos uma vez, durante os primeiros 5 (cinco) dias letivos, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga", referente à frequência obrigatória nos 05 (cinco) dias letivos, e o Cefor fará a revisão do texto sobre educação a distância para posterior apreciação. Leonardo explicou que havia sido sugerida a criação de um novo artigo, art. 27-A, a partir dos §4º e §5º do art. 27. Em seguida, Leonardo fez a leitura do artigo e dos parágrafos. Após ampla discussão, a inclusão do artigo foi aprovada: "Art. 27-A Os discentes ingressantes de cursos presenciais que não frequentarem os cinco primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa durante esse período, serão considerados desistentes, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga". A sugestão para o §1º foi ajustada, ficando da seguinte forma: "§1º Compete à Gestão de Ensino do campus estabelecer procedimentos adequados conforme sua estrutura para aferição da frequência dos discentes ingressantes nos cinco primeiros dias letivos". Houve sugestão enviada pelo Campus Serra para incluir a Seção III "Da Matrícula por Regime de Créditos" após o artigo 27, com o seguinte texto: "Art. 28 Nos cursos em regime de créditos, a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo. Art. 29 Os alunos ingressantes no primeiro período/módulo serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período. Art. 30 A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período do curso, incorporando os resultados obtidos no período anterior. §1º Os alunos ingressantes que obtiveram aproveitamento em componentes curriculares no primeiro período poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos. §2º Os casos excepcionais serão analisados pelo Coordenador do Curso. Art. 31 As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento. Art. 32 O aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente

curricular obrigatório, optativo ou eletivo. (....)". A justificativa era para promover mais mobilidade de tempo para os alunos, pois muitos são trabalhadores. Sônia (Campus Serra) explicou o motivo da sugestão destacando que o objetivo era incluir a possibilidade para os campi ofertarem cursos por regime de crédito. Após ampla discussão, Adriana informou que verificaria com o Instituto Federal do Ceará (IFCE) sobre os prós e os contras da oferta por crédito para que posteriormente fosse definido se seria ou não incluída. Sérgio deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, primeiro de novembro dois mil e dezenove.